

Equiparação hospitalar: o que está sendo proposto, com que base legal

Documento preparado para ser lido pelo contador da pessoa jurídica médica. Reúne a cadeia normativa, os requisitos cumulativos, os limites do benefício e a diferença de risco entre as duas vias possíveis.

Como usar: encaminhe este documento ao seu contador antes da nossa conversa. As três perguntas da última página são o que precisamos que ele responda. Todas as fontes citadas estão indicadas com órgão, número e data, para conferência direta na origem.

1. O que está em discussão, em uma frase

A pessoa jurídica médica no Lucro Presumido apura IRPJ e CSLL sobre presunção de 32% da receita. O art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249/1995 excepciona os serviços hospitalares e os de auxílio diagnóstico e terapia dessa presunção, atraindo o percentual de 8% para o IRPJ e, por remissão do art. 20 da mesma lei, 12% para a CSLL, sobre a parcela elegível da receita.

O que propomos não é autoenquadramento. É o reconhecimento judicial prévio do direito, por mandado de segurança preventivo, com aplicação da presunção reduzida somente depois da decisão. A distinção entre as duas vias está na seção 5 e é o ponto central deste documento.

2. Cadeia normativa

Norma ou precedente	O que estabelece	Onde conferir
Lei nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20 redação da Lei nº 11.727/2008, efeitos desde 1º/01/2009	Excepciona serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia do percentual de 32%, desde que a prestadora seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. O § 2º determina a segregação por atividade.	planalto.gov.br
STJ, Tema Repetitivo 217 REsp 1.116.399/BA, 1ª Seção, j. 28/10/2009, DJe 24/02/2010	Fixa a interpretação objetiva de "serviços hospitalares": vale a natureza da atividade, não a estrutura do contribuinte. Dispensa capacidade de internação. Exclui expressamente as simples consultas médicas.	Painel de repetitivos do STJ, Tema 217
Parecer SEI nº 7.689/2021/ME, da PGFN Processo SEI nº 12883.101839/2020-15	Inclui a matéria na lista de dispensa de contestar e recorrer e reconhece que o Tema 217 impede limitações a home care e a sociedades que atuam em estrutura de terceiro. A Receita Federal está vinculada a esse entendimento desde 09/06/2021.	gov.br/pgfn, lista de dispensa
Solução de Consulta COSIT nº 247, de 23/10/2023	Reconhece o percentual reduzido para sociedades que utilizam estrutura de terceiro, exigindo sociedade empresária de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, obediência às normas da Anvisa e alvará sanitário do ambiente onde o serviço é prestado.	normas.receita.fazenda.gov.br
Súmula CARF nº 142, de 18/12/2020	Para fatos geradores até 31/12/2008, enquadra como serviços hospitalares as atividades tipicamente promovidas em hospitais, ainda que prestadas por outras pessoas jurídicas, excluídas as simples consultas.	CARF, súmulas vigentes

3. Requisitos cumulativos (checklist para conferência)

- ☐ **Lucro Presumido.** O benefício é da sistemática do Lucro Presumido. Simples Nacional e Lucro Real não comportam a discussão.
- ☐ **Sociedade empresária registrada na Junta Comercial.** Exigência legal desde 1º/01/2009. A Sociedade Limitada Unipessoal atende e dispensa segundo sócio. Sociedade simples e empresário individual estão fora, conforme a Observação 2 da lista de dispensa da PGFN.
- ☐ **Atendimento às normas da Anvisa,** comprovado pelo alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal **do ambiente onde o serviço é prestado.** Quando o atendimento ocorre em hospital de terceiro, é o alvará daquele estabelecimento que instrui a comprovação (SC COSIT nº 247/2023, item 31).
- ☐ **Receita segregada.** A presunção reduzida incide apenas sobre a parcela elegível (art. 15, § 2º). Exige descrição adequada na nota fiscal e contabilidade que separe procedimentos, exames e terapia das consultas.

4. O que não entra

- **Consultas médicas,** ainda que realizadas dentro de hospital. Permanecem em 32%, por decisão expressa do Tema 217 e da SC COSIT nº 247/2023.
- **Atividades que não são prestação direta de assistência à saúde.** Exemplo julgado: processamento e reprocessamento de produtos médicos por terceirização de Centro de Material e Esterilização, afastado pela SC COSIT nº 58, de 27/03/2025.
- **Outros tributos.** A equiparação alcança apenas IRPJ e CSLL. Não altera PIS, COFINS nem ISS, e não é redução de alíquota: é redução da base de cálculo presumida dentro do próprio Lucro Presumido.

5. As duas vias e onde está o risco

Esta é a seção que costuma responder à objeção mais frequente que ouvimos de contadores, a de que "isso gera risco de atuação retroativa". A afirmação é correta, e se aplica a uma das duas vias.

	Via administrativa (autoenquadramento)	Via judicial (mandado de segurança preventivo)
Quando a base reduzida passa a ser aplicada	Imediatamente, por decisão da própria pessoa jurídica	Somente depois da decisão judicial
Existe período aplicado sem respaldo decisório	Sim, todo o período recolhido na base reduzida	Não
Exposição a lançamento de ofício no prazo decadencial de 5 anos	Sim, com diferença de tributo, multa e juros	Não há período descoberto a ser glosado
Momento em que o enquadramento é discutido	Depois, em eventual fiscalização	Antes, no processo, com prova documental
Se o enquadramento não for reconhecido	Glosa do período, com devolução	Nada foi aplicado, portanto nada a devolver

O Judiciário examina cada caso individualmente e existem decisões desfavoráveis, em regra ligadas ao enquadramento probatório (receita não segregada, alvará vencido, atividade que não se caracteriza como serviço hospitalar, requisito societário não cumprido) e não à tese em si, que está pacificada em recurso repetitivo. Nenhuma afirmação deste documento constitui promessa de resultado.

6. Atuação em estrutura de terceiro

É a dúvida que mais aparece com anestesiistas, radiologistas, cirurgiões e equipes que atendem dentro de hospital que não é seu. A Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 chegou a vedar expressamente essa hipótese, mas a PGFN examinou o Tema 217 e concluiu que a vedação contraria a lei:

"se a sociedade empresária presta serviço de assistência à saúde se utilizando de estrutura de terceiro, desde que essa estrutura esteja de acordo com as normas da ANVISA, com alvará de funcionamento, o fato de não possuir estrutura própria, por si só, não pode ser empecilho ao regime do art. 15, § 1º, III, 'a', c/c art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995." (Parecer SEI nº 7.689/2021/ME, item 26)

Leitura prática

A Receita Federal está vinculada a esse entendimento desde 09/06/2021, e a SC COSIT nº 247/2023 o incorporou expressamente. Não ter estrutura própria deixou de ser motivo de exclusão. O que se comprova, nesse caso, é o alvará sanitário do estabelecimento onde o serviço é prestado.

7. Se a pessoa jurídica hoje recolhe ISS fixo

O ISS calculado por profissional habilitado tem base no art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, com a redação da Lei Complementar nº 56/1987, e a Súmula 663 do STF confirma a recepção desses parágrafos pela Constituição de 1988. Esse regime pressupõe sociedade de caráter não empresarial. A equiparação hospitalar, por sua vez, exige sociedade empresária.

Os dois requisitos apontam em direções opostas e dificilmente se sustentam na mesma pessoa jurídica. A decisão exige a conta comparativa do caso concreto, considerando a alíquota de ISS do município, a composição da receita e o número de profissionais habilitados. Registre-se ainda que o Decreto-Lei nº 406/1968 será revogado a partir de 1º/01/2033 pelo art. 543, I, da Lei Complementar nº 214/2025, o que dá prazo de validade ao regime de ISS fixo.

8. Três perguntas objetivas

São as respostas de que precisamos para dimensionar o caso. Nenhuma delas exige trabalho novo do contador, apenas a leitura da situação atual.

- 1 A pessoa jurídica está registrada como **sociedade empresária** na Junta Comercial? Se não, existe algum impedimento concreto à adequação do tipo societário?
- 2 A receita é **segregada** hoje, entre procedimentos, exames e terapia de um lado e consultas de outro, na emissão das notas fiscais e na escrituração?
- 3 Havendo **decisão judicial** que reconheça o direito antes de qualquer alteração na apuração, você aplicaria a presunção reduzida sobre a parcela elegível da receita?